



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 13 de março de 2017.

URGENTE

Doutor SAMUEL MOREIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 030, DE 2017, DEPUTADOS ESTADUAIS
GERALDO CRUZ e ÊNIO TATTO**

Assunto: Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiero seja oficiado ao Secretário de Estado de Saneamento e Recursos e Hídricos, Senhor Benedito Braga, para que preste informações a respeito do andamento do processo de revisão da Lei 12.223, de 16 de janeiro de 2006, que "Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga", conhecida como Lei Específica do Guarapiranga, nos seguintes termos:

1. Qual o estágio em que se encontra o processo de revisão da Lei 12.223/2006? Está pronto o Anteprojeto de Lei a ser encaminhado pelo Governador ao Legislativo Estadual? Está pronta a minuta do Anteprojeto para ser submetida às diversas instâncias do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo - SIGRH? O debate já foi iniciado? Qual o cronograma até o envio do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa?

2. Na visão da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos quais são os principais conteúdos que devem ser abordados na revisão da Lei?

3. Qual o balanço da aplicação da Lei Específica do Guarapiranga em aspectos como a preservação do manancial, regularização fundiária, desenvolvimento sócio-econômico dos municípios que compõem a respectiva Bacia Hidrográfica, adequação dos Planos Diretores Municipais a esta Legislação, entre outros que a Secretaria considerar pertinentes?

4. Solicitamos o envio de cópia dos documentos relativos à revisão da Lei 12.233/2006, como minutas, atas de reunião, manifestações de órgãos do Estado, etc. Havendo Processo enviar cópia do mesmo.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Em atenção aos termos da solicitação de Vossa Senhoria, relativo à manifestação desta Secretaria sobre o Requerimento de Informação nº 030 de 2017, de autoria dos Deputados Estaduais Geraldo Cruz e Ênio Tatto, temos a informar que o presente Requerimento foi objeto de apreciação e análise pela Coordenadoria de Recursos Hídricos, desta Secretaria, que encaminhou o Ofício s/nº, de 13/03/2017, contendo informações sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G, conhecida como a Lei Específica do Guarapiranga.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

MONICA PORTO
Secretária Adjunta

Rcu/ATCG – Protocolado SSRH nº 437/2017



JL
Or

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
Coordenadoria de Recursos Hídricos

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminho sugestão de respostas ao Requerimento de Informação de autoria dos Deputados Geraldo Cruz e Enio Tatto, que trata da revisão da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2016, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga – APRM-G, conhecida como a **Lei Específica do Guarapiranga**.

Quesito nº 1 - Qual o estágio em que se encontra o processo de revisão da Lei 12.223/2006? Está pronto o Anteprojeto de Lei a ser encaminhado pelo Governador ao Legislativo Estadual? Está pronta a minuta do Anteprojeto para ser submetida às diversas instâncias do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo - SIGRH? O debate já foi iniciado? Qual o cronograma até o envio do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa?

Resposta: No âmbito desta Pasta não está em elaboração anteprojeto de lei voltado à revisão da Lei nº 12.233/2006. Lembramos que o art. 4º da Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, dispõe que as Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais serão definidas e delimitadas mediante proposta do Comitê de Bacia Hidrográfica e por deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvidos o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano – CD RMSM. Embora as Secretarias de Estado com atribuições afetas à matéria participem ativamente da formulação das Leis de APRM, uma eventual proposta de revisão da Lei nº 12.233/2006, se vier a alterar definições e delimitações, deverá ser de iniciativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, na qualidade de órgão colegiado de planejamento e gestão da APRM-G.

Em 2014, no âmbito das instâncias internas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT foram promovidas discussões iniciais para elaboração de uma proposta de revisão da Lei 12.233/2006, contudo tal iniciativa não redundou em deliberação daquele Plenário para posterior encaminhamento ao CRH, por intermédio desta Pasta.

Quesito nº 2 - Na visão da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos quais são os principais conteúdos que devem ser abordados na revisão da Lei?

Resposta: Dado que no âmbito desta Pasta não está em elaboração anteprojeto de lei voltado à revisão da Lei nº 12.233/2006, não há definição dos conteúdos que seriam abordados na eventualidade de discussão de uma revisão dessa lei.

Quesito nº 3 - Qual o balanço da aplicação da Lei Específica do Guarapiranga em aspectos como a preservação do manancial, regularização fundiária, desenvolvimento sócio-econômico dos municípios que compõem a respectiva Bacia Hidrográfica, adequação dos Planos Diretores Municipais a esta Legislação, entre outros que a Secretaria considerar pertinentes?

JL



23
e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
Coordenadoria de Recursos Hídricos

Resposta: Encontra-se em andamento, mediante contrato celebrado pela Pasta, o trabalho de atualização do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga (PDPA), com relatório entregue à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, mas ainda sob avaliação. Preliminarmente, o entendimento da Secretaria sobre a lei específica que incide sobre a bacia do Guarapiranga (lei estadual n.º 12.223/2006) e seus respectivos efeitos é favorável. Consideramos que a lei permitiu uma abordagem mais realista do território que forma a área de drenagem da represa, e criou condições mais positivas para a busca de um equilíbrio, de todo modo de muita complexidade, entre a realidade urbana (estima-se uma população para o ano de 2015 superior a 900 mil habitantes) e a necessidade de proteção hídrica e ambiental. Desde a aprovação da lei, cresceu tanto a cobertura dos serviços públicos na região, incluídos aqueles de esgotamento sanitário, quanto houve sensíveis avanços na expansão de infraestrutura pública para loteamentos de baixa e baixíssima renda, e também na urbanização de favelas, este trabalho conduzido sobretudo pela Prefeitura de São Paulo, mas contando com o apoio de organizações do Governo do Estado. Fundamentalmente, o tema dos mananciais entrou na agenda pública de investimentos e criou-se uma cultura de entendimento e cooperação, e mesmo de iniciativas conjuntas, entre organizações do setor público pertencentes a diferentes esferas de governo. Uma vez que o passivo urbano e ambiental acumulado era, e ainda é, de grandes dimensões, há um conjunto grande de intervenções que ainda necessitam ser desenvolvidas para que possa garantir mais firmemente índices melhores de qualidade de vida da população residente e um controle mais forte da qualidade das águas da represa. Apesar desse desafio, há uma compreensão melhor das questões urbanas e ambientais a enfrentar e uma tendência mais segura no sentido de melhoria da relação uso do solo/ qualidade da água, comparativamente ao período anterior à legislação mencionada e, mais ainda, se essa comparação se estende mais ainda, até meados da década de 1990. Adicionalmente, informamos que, de maneira geral, as legislações municipais relacionadas ao uso e ocupação do solo estão adequadas às diretrizes e critérios da lei específica incidente sobre a bacia hidrográfica do Guarapiranga - o mesmo ocorre, a propósito, quanto à lei específica voltada à proteção ambiental da bacia hidrográfica do reservatório Billings. Finalmente, ações de regularização fundiária pertencem à esfera de iniciativas do poder municipal, e não dispomos de informações detalhadas sobre esse tema.

Quesito nº 4 - Solicitamos o envio de cópia dos documentos relativos à revisão da Lei 12.233/2006, como minutas, atas de reunião, manifestações de órgãos do Estado, etc. Havendo Processo enviar cópia do mesmo.

Resposta: Ante o fato de que no âmbito da Pasta não há em andamento revisão da Lei nº 12.233/2006, não há processo administrativo instituído para essa finalidade, bem como minutas ou atas de reunião sobre o assunto.

CRHi, 13 de março de 2017.

Rui Brasil Assis

Coordenador de Recursos Hídricos

r